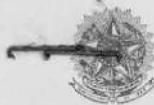


PROC. TRT DC-66/89



16/02/90
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 66/89

PLENO

5

JUSTIÇA DO TRABALHO	PROTOCOLO
J. Geraldo J. M. da S.	N.º 9356/89
Livro	XXIV
Fls.	223
Em	17/02/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

17/02/89 - 1065.

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO
DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS.

JULGADO EM
09/11/89

Advogado: Lindalvo Paiva Cavalcante.

Suscitado(s) PENEDE AGRO INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ÁLCOOL NO
ESTADO DE ALAGOAS (26) representadas pela FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Advogados: Genaldo Vassouras de Castro e Adelmo de Almeida
de Cabral

Procedência RECURSO

RELATOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto
de 1989, nesta cidade de Recife
autua a o presente Dissídio Coletivo

B. L. Arcanjo
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

02
98

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região, Recife - Pernambuco



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FA
BRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629,
centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Arnaldo
Moura dos Santos, por seu procurador, infra-assinado, advogado, inscrito
na OAB/AL n. 1.275, constituido nos termos da procuração junta e com endere
ço profissional à Av. Moreira Lima, 629, também, em Maceió, vem perante
V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra PENEDO AGRO IN
DUSTRIAL S/A, estabelecida à Av. Comendador Palmeira, 502, Farol, em Mace
ió, e outras (36), empresas da categoria econômica, constantes da rela
ção apensada, ou seja, as DESTILARIAS DE ÁLCOOL no Estado de Alagoas, AU
TÔNOMAS E ANEXAS, inorganizadas em sindicato, representadas pela FEDERA
ÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Fernandes Lima,
385, Farol, Edf. Casa da Indústria, Maceió - Al., pelos fatos e fundamen
tos como a seguir passa a expander:

I -

O Sindicato suscitante, que tem sua data-base
em 1º/09, ficou impossibilitado de celebrar a
CONVENÇÃO COLETIVA, para viger de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto
de 1990, por falta de interesse das empresas da categoria econômica e da
suscitada, que as representa, pois, infrutíferas, até esta data, as reuni
ões de negociação.

Assinatura

03
90

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

II -

O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional - os trabalhadores nas Destilarias autônomas e anexas - bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de CONVENÇÃO, pretendeu negociar com a suscitada para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período, ou seja, de 1º/09/89 a 31/08/90.

III -

Acontece que, mesmo amparada pelo art. 611, § 2º, da CLT, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, a legítima representante dos inorganizados em sindicato, in casu, não se propôs a celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA e, com isso, as empresas da categoria também não demonstraram qualquer interesse em firmar acordo com o suscitante.

IV -

Dessa forma, não se processando a revisão nos vencimentos da categoria profissional, fica beneficiada a categoria econômica, representada pela suscitada, em detrimento da classe obreira que, diante da corrida inflacionária, não tem como suportar a perda salarial apurada no período.

V -

Por isso, os associados do requerente, reunidos em assembleia geral, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho, na forma da proposta de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO, dirigida a suscitada, constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica reajusta-
rão os salários de seus empregados, a partir de 01 de setembro de 1989 , aplicando o percentual de 837,81% (oitocentos e trinta e sete vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os salários do mês de setembro/88, compensando-se as antecipações salariais concedidas, no período de outu-

3

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

04
921

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIO — ALAGOAS

bro/83 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do acordo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, ainda, a título de aumento real, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei n. 7.783, de 03/07/89, o percentual de 30% (trinta por cento), que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 1º/09/89, um PISO SALARIAL equivalente ao valor do salário mínimo, instituído pela Lei n. 7.789, de 03/07/89, acrescido de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUARTA

As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de outubro/89, diretamente ou através de convênio com Supermercados ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incentivo à sua assiduidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada.

CLÁUSULA QUINTA

As empresas da categoria econômica se obrigam



05
- 45

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, diretamente e pessoalmente pelo obreiro.

CLÁUSULA SEXTA

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento, em favor do Sindicato profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam isentos da contribuição social, a que alude a cláusula quinta, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição, em substituição ao lanche.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Fornecerão, também, sem ônus para o trabalhador, fardamento e calça-



96
928

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

do para uso exclusivo no serviço.

CLÁUSULA NONA

O empregado que retornar à empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado ao empregador descontar, dos salários de seus empregados, as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica, terminantemente, proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a fornecer, aos seus empregados, contra-cheque que contenham especificações relativas a salários, hora normal e extra, adicional, repouso remunerado, prêmios, bem como identificações dos valores e a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas se obrigam ao cumprimento das disposições sobre insalubridade ou periculosidade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o percentual que for determinado pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por ocasião da dispensa do empregado, morador

J. G.
6

07
94

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

em casa de propriedade da empresa, fica estabelecido os seguintes prazos para desocupação do imóvel: 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho; 15 (quinze) dias, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da empresa; e, finalmente, para os que pagam aluguel, a desocupação se dará na forma da lei, salvo estabelecimento na nota contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas, nas quais sejam empregados o presidente e tesoureiro do Sindicato profissional, se obrigam a liberá-los, sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria, a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições sindicais. Ficando assegurado ao dirigente sindical, que venha gozando dessa concessão por mais de 02 (dois) anos, o direito adquirido a que a lei não vem prejudicar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na conformidade da cláusula anterior, fica convencionado que os delegados do Sindicato de classe, regularmente investidos, quando transitoriamente se deslocarem dos locais onde prestam seus serviços, para tratarem de assunto de interesse da categoria profissional, não serão prejudicados em seus salários, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado pelo presidente do Sindicato a empresa que concederá a licença necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Considerando a exiguidade do prazo à moagem, determinado pelo IAA, fica convencionado que o turno normal de trabalho poderá ser acrescido de horas complementares, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica assegurado, durante o período de moagem,

JF

08
9/12

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

o turno ininterrupto, a ser cumprido pelo trabalhador, de 06 (seis) horas diárias, considerando-se como extraordinário o que exceder desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O Sindicato e as empresas convenentes, de comum acordo, consideram o dia 24 (vinte e quatro) de junho, dia de folga remunerada, aos trabalhadores beneficiados por esta convenção, por ser considerado o "DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS".

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, quando por ofício solicitados, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 1º/10/89, as empresas o comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela entidade classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As infrações cometidas contra disposição des-



09
02

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

ta convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

a) - pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo;

b) - pelo Sindicato profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;

c) - as multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato profissional, e, no caso da alínea "b", ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para os empregados, admitidos a partir de 1º/09/89, os reajustes, previstos nas cláusulas primeira e segunda, serão aplicados proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A presente convenção vigorará de 1º/09/89 a 31/08/90.

VI -

Que, a percentagem de aumento, a que se referem as cláusulas primeira, segunda e terceira, e as demais que se constituem no objeto do pedido, servem de base à conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitante a ele faz acostar os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, e nos termos dos arts. 856 e seguintes da CLT, o suscitante vem requerer a V. Exa. se digne admitir a instauração do presente dissídio para determinar a notificação das suscitadas, através da Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, na Av.

9

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

10
ED

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

...
Fernandes Lima, 385, Farol, Maceió, Alagoas, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, a final, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Pe. 29 de agosto de 1984

Bel Lindálio Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

(Dr. Paiva).

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 01) - Instrumento de procura;
- 02) - exemplar do Jornal que publicou o edital de convocação;
- 03) - cópia da ata, acompanhada da relação dos associados que compareceram à assembleia;
- 04) - cópias da petição, destinadas à notificação das suscitadas;
- 05) - cópia autenticada do acordo coletivo anterior.

[Signature]
data supra

10

11
LBB

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ÁLCOL NO ESTADO DE ALAGOAS

AUTÔNOMAS	MUNICÍPIO	TELEFONE	ENDEREÇO ESCRITÓRIO
01 - Camaçari Agro Industrial Ltda.	Coruripe	221-1133	Rua Barão de Jaraguá, 189 - Jaraguá
02 - Destilaria Autônoma de Álcool Maciape.	Porto Calvo	232-1858	Av. Comendador Leão, 1139 - Poço.
03 - Agro Industrial Marituba Ltda.	Igreja Nova	221-5555	Av. Assis Chateaubriand, 6450 Pontal da Barra
04 - Penedo Agro Industrial S/A.	Penedo	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 404 Farol.
05 - Coop. de Coloniz. Agro-Pec. e Pindorama Ltda.	Coruripe	223-1370	Rua Goiás, 371 - Farol.
06 - Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.	Colônia de Leopoldina.	221-1277	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol.
07 - Nivaldo Jatobá Empreendimentos AgroIndustriais Ltda.	Roteiro	271-1274	Fazenda Taboadão S/n.
08 - Agro Industrial São Gonçalo	Japaratinga	221-3342	Avenida Dr. Antonio Brandão, 461 Farol
09 - Agro Industrial Serrana S/a.	Joaquim Gomes	231-3464	Joaquim Gomes
10 - Agro Industrial Grande Vale Ltda.	Neópolis Se.	221-2919	Avenida Fernandes Lima, 1530 - Farol.
11 - Destilaria Atalaia Ltda.	Saúde	221-3838	Rua Barão de Atalaia 705 - Centro
12 - Destilaria Florente Ltda.	Jacuípe	-	-

Maceió, 10 de agosto de 1989.

11

12
23

RELAÇÃO DAS DESTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXAS	MUNICÍPIO	TELEFONE	ENDEREÇO ESCRITÓRIO
01 - Usina Alegria S/A. ✓	Joaquim Gomes	221-6922	Rua do Uruguai, 189 - Jaraguá
02 - Cia. Agro Ind. Omena Irmãos ✓	Messias	221-6180	Rua Barão de Jaraguá, 308 - Jaraguá
03 - Usina Cachoeira S/A. ✓	Maceió	221-8555	Av. Assis Chateubriand, 6450 - Pontal Barra
04 - Usina Caéte S/A. ✓	S.M. Campos	221-8555	" " " " "
05 - Agro Industrial Vale Camaragibe M. de Camaragibe ✓		221-2533	Rua Barão de Jaraguá, 195 - Jaraguá
06 - Cia. Açucareira Usina Capricho ✓	Cajueiro	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 484 - Farol.
07 - S.A. Usina Coruripe açúcar e Álcool	Coruripe	221-1133	Rua Sta. Leopoldina, 435 - Jaraguá
08 - União Industrial do Nordeste S/A, Coruripe ✓		221-6201	Avenida Duque de Caxias, 1978 - Centro
09 - Cia. Açucareira João de Deus ✓	Capela	221-6678	Avenida Duque de Caxias, 900 - Centro
10 - Cia. Açucareira Usina Laginha ✓	União dos Palmares	221-6201	Avenida Duque de Caxias, 1978 - Centro
11 - S.A. Leão Irmãos Açúcar e Álcool Rio Largo ✓		221-6299	Avenida Comendador Leão, 27 - Jaraguá
12 - S.A. Usina Curicurí Açúcar / e Atalaia Álcool		221-8433	Rua Dr. Batista Acioli, 89 - Jaraguá
13 - Cia. Açucareira Climerio Sarmen to. ✓	Flexeiras	221-6558	Praça do Centenário, 1125 - Farol
14 - Industrial Porto Rico S/a. ✓	Campo Alegre	221-1277	Rua Comendador Palmeira, 502 - Farol.
15 - Mendo Sampaio S/A. ✓	S.M. dos Campos	2215500	Rua Santa Cruz, 230 - Farol.
16 - Usina Santa Clotilde S.A. ✓	Rio Largo	221-4466	Av. Duque de Caxias, 2045 - Centro
17 - Cia. Açucareira Norte "lagoas" ✓	Porto Calvo	223-5968	Rua Sá e Albuquerque, 334 - Jaraguá.

C O N T I N U A Ç Ã O

13
L2

ANEXAS	MUNICÍPIO	TELEFONE	ENDEREÇO ESCRITÓRIO
18 - Central Açucareira Santo Antonio S/A.	S.L. quitunde	221-2533	Rua Barão de Jaraguá, 195 Jaraguá
19 - Usina São Simão Açucar e Álcool ✓	Murici	232-3028	Praça Manoel Duarte, 139 Pajuçara
20 - Usina Reunidas Seresta S/a. ✓	Junqueiro	241-5757	Rua Dr. Sebastião da Hora, 71 Farol
21 - Usina Serra Grande S/a. ✓	S. José da Lage	221-3823	Praça dos Palmares, 36 - s/1108 Edifício Delmiro Gouveira - Centro.
22 - Usina Cansanção do Sinimbú S/a. ✓	S.M. Campos	221-5122	Rua Barão de Jaraguá, 451 jaraguá
23 - Cia. Açucareira Central Sumaúma ✓	Mal. Deodoro	221-3275	Rua Comendador Palmeira, 484 Farol
24 - Usina Terra Nova S/a. ✓	Pilar	221-3015	Rua Barão de Anadia, 08 - centro
25 - Triunfo Agro Industrial S/a. ✓	Boca da Mata	221-5262	R. Barão de Jaraguá, 195- 1º andar Jaraguá.

Maceió, 10 de agosto de 1989.

17

14
15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas

RECONHECIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Sede Social: Palácio do Trabalhador - Av. Moreira Lima 629 — Tel.: 221-1363 — C.G.C. 08.501.926/0001-72
CEP 57.020 — MACEIÓ — ALAGOAS

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, 629, centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Arnaldo Moura dos Santos, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel.Lindalvino Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL n. 1.275, com escritório na Av. Moreira Lima, 629, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os interesses do outorgante e da categoria profissional, individual ou coletivamente, em qualquer Instância da Justiça do Trabalho, requerer tudo que se fizer necessário em Ação Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, as sinar, receber e dar quitação, transigir e desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com, ou sem, reserva de poderes, especialmente para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Maceió, Al., 29 de agosto de 1989

Arnaldo Moura dos Santos

Cartório d. 2º Ofício de Notas

MARIA SÁTÉ DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cícicinato Pinto, 38 - Centro
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma de Arnaldo Moura dos Santos - dceu fí

Maceió / Al., 29 de Agosto de 1989

Maria Sátê de Araújo Oliveira
Tabeliã do 2º Ofício de Notas

19

a seu empréstimo

Estou pedindo aquilo que mereço. Outra coisa que tenho que pensar é no fato de nos próximos dias está me casando e não poderei morar em concentração, disse o jogador.

FRANK, PASSE LIVRE

Enquanto aguardava um contato dos dirigentes paulistas, a diretoria do CSA decidia liberar com passe livre o atacante Frank. O jogador que não mostrou um grande futebol no campeonato regional foi colocado fora dos planos para o campeonato brasileiro.

Outra decisão foi de não realizar amistoso no próximo final de semana. O elenco está reduzido e não será valido para a diretoria ter mais prejuizos além dos que foram conquistados no certame regional.

cou para hoje

tacou o presidente do tricolor palmeirense, Pedro Paulo.

Com as rescisões de contratos de Márcio André e Valter, acontecidas ontem, o ASA, vai à campo com o time que pretende manter até a próxima temporada regional. Sob o comando de Curau, a equipe vai jogar com Tata; Paulo César, Etinho, Flávio e Canhoto; Clodoaldo, Berinho e Aluizio; Adelson, Cláudio e Marquinhos.

CNEC

Pré Vestibular

PERÍODO: 04 à 15 DE AGOSTO DE 1989

virubra tem proposta do futebol português além do XV de Novembro de Piracicaba.

O próprio dirigente Osvaldo Gomes de Barros disse que é difícil cobrir uma proposta feita por qualquer outra equipe, "principalmente num momento crítico financeiramente que passa o clube com pouco apoio da torcida, conselheiros e outros dirigentes", lamentou.

15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, infra-assinado, convoca todos os associados, em gozo de seus direitos sindicais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que terá lugar no dia 23 de agosto de 1989, na sede da entidade à Av. Moreira Lima, n.º 629, centro, às 09:00 horas, em primeira convocação, e, não havendo número legal, a assembleia será realizada, em segunda e última convocação, às 10:00 horas, na mesma data e local.

ORDEM DO DIA: 1) — Discussão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta dirigida à categoria econômica, para vigir de 1.º/09/89 a 31/08/90. — 2) — Instauração de Dissídio Coletivo, na falta de acordo.

Maceió, 17 de agosto de 1989

ARNALDO MOURA DOS SANTOS
Presidente

COMARCA DE MACEIÓ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 280/89
REQUERENTE — IVONE ALVES FERREIRA

O Doutor Ernande Carvalho, Juiz de Direito da Primeira Vara, desta comarca de Maceió, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de IVONE ALVES FERREIRA, devidamente representada por seu advogado Bel. Emanuel Florencio Barbosa, foi requerida uma ação de Usucapião de imóvel situado à Rua Manoel Gonçalves Ferreira s/n.º 5, medindo 48:00ms na frente com a mesma largura nos fundos por 41:00ms do lado direito e 33:50ms do lado esquerdo, limitando-se pelo lado esquerdo com o sr. Abinadá de Siqueira Lira, pelo lado direito com o sr. Lindolfo Vergetti de Siqueira e pela frente com a Rua Manoel G. Ferreira e nos fundos com a Rua Jair Gaspar de Mendonça. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, REALIZADA NO DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE AGOSTO DE 1989 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE), EM SUA SEDE SOCIAL SITUADA NA AV. MOREIRA LIMA Nº 629, MACEIÓ - CENTRO.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 1989 (mil, novecentos e oitenta e nove), teve lugar esta reunião de Assambleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas, em segunda e última convocação em sua sede social situada na Av. Moreira Lima nº 629, Maceió Centro , para deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Edital publicado no Jornal de Hoje edição 17 (dezessete) de agosto do ano fluente, página 7 (sete): item a) - Discussão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta dirigida à categoria econômica, para vigor de 1º de setembro de 1989 a 31 de agosto de 1990. Item b) - Instauração de Dissídio Coletivo, na falta de acordo. Aberta a presente reunião, pelo presidente da entidade companheiro Arnaldo Moua dos Santos, solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação. Em seguida foi feita a leitura da ata da reunião anterior que depois de lida e achada conforme fora aprovada por unanimidade. Se quenciando os trabalhos da referida reunião, o senhor presidente fez sentir aos presentes àquela Assembléia, que a Convenção Coletiva de Trabalho, muitos benefícios trará à categoria, conforme estão contidos em suas respectivas cláusulas senão vejamos: cláusula 1º - As empresas da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir do dia 1º de setembro de 1989, aplicando o percentual de 837,81 (oitocentos e trinta e sete vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre os salários do mês de setembro de 1988, compensando-se as antecipações salariais concedidas, no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do acordo anterior. Cláusula 2º, - Concederão as empresas, ainda, a título de aumento real, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 7.788 de 03/07/89, o percentual de 30% (trinta por cento), que será aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula primeira. Cláusula 3º - Fica asse-

gurado à categoria profissional, a partir de 1º/09/89, um PISO SALARIAL equivalente ao valor do salário mínimo, instituído pela Lei nº 7.789, de 03/07/89, acrescido de 15% (quinze por cento). Cláusula 4º - As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir de outubro /89, diretamente ou através de convênio com Supermecardos ou fornecedores do ramo, alimentos constitutivos da CESTA BÁSICA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 05 de cada mês, podendo descontar na folha de pagamento, do mês subsequente, o equivalente a 70% (setenta por cento), do total da compra, concedendo ao trabalhador adquirente o percentual de 30% (trinta por cento), como incentivo à sua assiduidade. Parágrafo Único - Aos trabalhadores faltosos, ou seja, que deixem de comparecer ao serviço sem motivo justo devidamente comprovado, a concessão, a que alude a parte final da presente cláusula, será reduzida à proporção de 5% (cinco por cento) por dia de falta não justificada. Cláusula 5º - As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato da classe, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro. Cláusula 6º - Descontarão as empresas , a título de TAXA ASSISTENCIAL, de todos os empregados, independente de sindicalização, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento, em favor do Sindicato profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto , se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a cláusula 5º, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados. Cláusula 7º - Fica assegurado ao trabalhador, no caso de ter sua jornada diária de trabalho prorrogada por 2 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche substancial. Além de 02 (duas) horas de prorrogação, em qualquer turno, o fornecimento será de uma refeição, em substituição ao lanche. Cláusula oitava - As empresas fornecerão aos seus empregados, quando local de trabalho exigir, equipamento de proteção.

contra acidente. Fornecerão também, sem ônus para o trabalhador, fardamento e calçado para o uso exclusivo no serviço. Cláusula 9º - O empregado que retornar após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 60 (sessenta) dias da data do seu retorno. Portanto, meus companheiros, falou o senhor presidente, ai está uma síntese daquilo que estamos pleiteando em nossa Convenção Coletiva de Trabalho, e que se faz necessário o apoio desta assembleia no sentido de conseguirmos o nosso objetivo nesta luta que não é minha e nem da diretoria desta entidade, mas de toda classe trabalhadora. Isto feito, liberou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Na oportunidade o companheiro José Fernandes de Mendonça usou-a para dizer aos companheiros que mister se faz, neste momento em que a inflação tira o pão da mesa do trabalhador e que realmente a fome campeia nos lares do povo brasileiro, nós, como assalariado que somos, devemos ir à luta a fim de conseguirmos o nosso ideal que é a conquista das reivindicações contidas na nossa Convenção Coletiva de Trabalho. Se possível adiantou José Fernandes, caso as empresas não atendam as nossas reivindicações, partiremos para um dissídio coletivo. Dito isto encerrou as suas palavras. Como a palavra ainda estava franquiada, usou-a o companheiro Antônio Xavier, ratificando inclusive as palavras do seu antecessor companheiro José Fernandes, dizendo que ele foi muito feliz na sua colocação vez que na realidade o trabalhador nunca passou por tal situação. É preciso que haja união neste momento difícil a fim de que unidos possamos ter melhores salários e melhores condições de vida. Continuando conclamou a todos os companheiros no sentido de se engajarem na luta pelos nossos direitos e que se as empresas não concordarem com as nossas reivindicações vamos fé e coragem ao Dissídio Coletivo. Esperamos e confiamos na diretoria do nosso Sindicato, quando estamos prontos a dar todo apoio neste sentido. Dizendo isto, encerrou as suas palavras. Continuando com a palavra libertada, falaram vários companheiros um de cada vez obviamente, todos ratificando as palavras proferidas pelos companheiros José Fernandes e Antonio Xavier. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra o

19
02

senhor presidente levou ao conhecimento da assembléia que o Dissídio Coletivo é uma ação jurídica e que depende da deliberação da Assembléia Geral. Quero dizer aos companheiros, que estou pronto para entrar com o Dissídio Coletivo, desde quando esta assembléia delegue-me poderes para isto. Em sequência o senhor presidente colocou o assunto em discussão a fim de verificar se assembléia na realidade almejava o Dissídio Coletivo, caso as empresas não concordassem ou não atendessem as reivindicações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho. Após discutido o assunto, fora aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral, delegando plenos poderes à diretoria do Sindicato da categoria profisional, a entrar com o Dissídio Coletivo. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da entidade, enfatizou que a decisão da Assembléia será respeitada e cumprida. Digo neste momento aos companheiros que a diretoria desta entidade tudo fará pela classe trabalhadora da Indústria do Álcool no Estado de Alagoas. Finalizando, agradeceu aos que se fizerem presentes, e deu por encerrada a reunião precisamente às 12:30 horas. Para constar eu, José Fernandes de Mendonça, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata que vai datada e assinada pela diretoria. Maceió, 23 de agosto de 1989.

José Fernandes de Mendonça
fm. - satisfez
x Antônio Batista nasc.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 30 de agosto de 1989
Em testemunha da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

19

Lisín de ferro em sa. fachada da casa. Ex-
teriormente, pintado das latubandas visíveis
entre os fachos de ferro, no exterior da fachada,
realizado em 23 de agosto de 1989.

peças, 23 de agosto de 1989.

mais 200.

1. fachada
2. fachada
3. fachada

200.

200.000 reais o custo de portaria.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Pratício de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver / autenticado a presente
Fotocópia vez que ela concorda com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29, de Agosto de 1989.

Em test.  da verdade.

Maria Salete da Araújo Oliveira

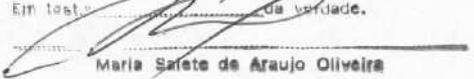
21
04

- 29 Brivaldo José, 29 sete
30 Rui Lino, 16 de Sete
31 Lúcio Cesarino
32 José Francisco
33 José Augusto Oliveira
34 Fausto José da Silva
35 Wilson Guedes de Lima
36 Andréia Guedes
37 213
38 Brivaldo José, 29 sete
39 Miguel Henrique da Silva
40 Antônio Regis, 26 de Agosto
41 Wagner Pinto Oliveira
42 Adelton S. Oliveira
43 Rose Vieira da Silva
44 Antônio Guedes
45 Benedito Ferreira
46 José Guedes
47 Wagner Ferreira da Silva
48 Valdir, 26 de Agosto
Zapatum Luma Amorim
50 Gleerson Lima Amorim
51 Nívia Guedes da Silva
52 Antônio Guedes da Costa
53 José Luiz Guedes
54 José Ronaldo da Silva
55 Anaís Guedes (Kuhym)
56 Doutor José Guedes
57 Lívia Guedes da Silva
58 Anna José da Silva
59 Mayra Guedes da Silva
60 Gláucio Guedes
61 Thié Maris de Moraes Barreto
62 Pauly Guedes de Lima

Cartório do 2º Ofício de Atos

MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Pio Oliveira
Rua Dr. Cíciliano Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver feito cópia à presente
Fotocópia vez que ela ~~confere~~ com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al., 29 de Agosto de 1983
Em testemunha da verdade,

Maria Salete de Araujo Oliveira

Felinto Ferreira dos Santos

Maria Freira da Silva.

Isidro de Paula Gomes

Isidro de Paula Gomes

Manoel Alves Oliveira

Manoel Góis da Silva

Manoel da Silva

Manoel Cândido Pereira

Manoel Francisco de Oliveira

Manoel da Silva

Julio Wagner dos Santos.

Edjane Cândido Pereira

Veronilda Santiago da Silva

Maria Arlete Silva de Freitas

Ezizabete Silva Oliveira

Maria da Silva da Silva

Almenice Maria Bispo da Silva

Eduardo da Silva

Josete Batista da Oliveira

Italo Rogério Ferreira da Silva

Ademir Cambria dos Santos

Floripa da Silva Mendes

Tadeu Ribeiro Soárez

Daudilene Tortuliano da Silva

Edenice Campos da Silva

Edilene Braga do Nascimento

Ice Soárez Bandeira

Manoel Salim dos Santos

Manoel

Edvaldo Soárez de Souza

Isidro Lameir da Silva

Enriqueta Zogli das Graças

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
(Sucessora de Eunides Furtado da Oliveira)
Rua Dr. Gindnato Pinto, 20 - Centro
Maceió - AL 5010

Certifico trazer o documento à presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1989

Em test. 
de verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

- 96 São Francisco Laranha de Oliveira
 97 José Gláucio Sant'Anna
 98 Deus Maria da Silva
 99 Deus Senhor de Jesus
 100 Graça de Nascimento
 101 Sílvia do Sacramento Flávia
 102 Roseliely Mariza Delgadinho
 103 Regiane Wanderley Lucas
 104
 105 Estrela Rosa da Silva Oliveira
 106 Maria das Graças
 107 Milene Prudêncio da Silva
 108 José Batista da Silva
 109 Vânia José da Silva
 110 Celso Góes da Silva
 111 Gleice Silveira Ferreira
 112 Gelson Almeida da Silva
 113 Sandra Fernanda Silva
 114 José José da Silva
 115 Manoel Ferreira da Silva
 116 Rosângela Lima da Silva
 117 José Paulo Lima da Silva
 118 José José da Silva
 119 Tonatiha
 120 Fabrício
 121 Laís Andrade
 122 Ana Paula da Silva
 123 Ana Luiza Peres da Silva
 124 José Carlos da Silva
 125 José de Barros Cordeiro
 126 Elviro Bendito
 127 Valeska Andrade
 128 Antônio José da Silva
 129 Maria das Graças

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Quiricóia Profissão de Oliveira
Rua Dr. Ciríaco da Cunha, 30 - Centro
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela concorda com o original àquela
reduzida. Dou fô.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1989

Em test. *[Assinatura]* da verdade.

Maria Salete da Araújo Oliveira

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Lurydas Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dau 16.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1985
Em test. 
Maria Salete de Araújo Oliveira

- 160 Gil de Oliveira de Silva
161 Francisco Soeiro da Silva
162 Joaquim Silveira do Santo
163 Domingos Soeiro da Silva
164 José Antônio Silva da Silva
165 Joaquim Domingos da Silva
166 João Gomes da Silva
167 José Soeiro Oliveira
168 Adelmo Soeiro da Silva
169 Joaquim Soeiro da Silva
170 José Soeiro da Silva
171 José Soeiro da Silva
172 José Soeiro da Silva
173 José Soeiro da Silva
174 José Soeiro da Silva
175 José Soeiro da Silva
176 José Soeiro da Silva
177 José Soeiro da Silva
178 José Soeiro da Silva
179 José Soeiro da Silva
180 José Soeiro da Silva
181 José Soeiro da Silva
182 José Soeiro da Silva
183 José Soeiro da Silva
184 José Soeiro da Silva
185 José Soeiro da Silva
186 José Soeiro da Silva
187 José Soeiro da Silva
188 José Soeiro da Silva
189 José Soeiro da Silva
190 José Soeiro da Silva
191 José Soeiro da Silva
192 José Soeiro da Silva
193 José Soeiro da Silva
194 José Soeiro da Silva
195 José Soeiro da Silva
196 José Soeiro da Silva
197 José Soeiro da Silva

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira

Rua Dr. Gicinrato Pinto, 30 - Centro

Maceió — Alagoas

(Certifico haver / autenticado à presente
Fotocópia vez que ela concorre com o original aqui
reduzida. Deu nº.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1985

Em test. _____ da verdade.

[Signature] Maria Salete de Araújo Oliveira

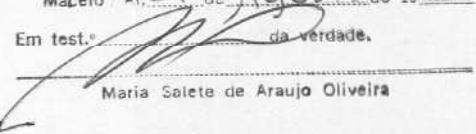
Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 29 de Agosto de 1989.

Em test.º _____ da verdade.


Maria Salete de Araújo Oliveira

- 223 ~~lado de freguesia da Silva~~
233 ~~lado de freguesia da Silva~~
234 ~~Faro Saboia da Silva~~
235 ~~Gouveia Gouves da Silva~~
236 ~~casas da rodagem~~
237 ~~casas Gouveia da Silva~~
238 ~~Ultimaria Juqués de Oliveira~~
239 ~~escola freguesia da Silva~~
240 ~~ladeira~~
241 ~~rua da República~~
242 ~~Rua da Silveira do Nascimento~~
243 ~~Rua da Cultura Santos da Silva~~
244 ~~Rua da Pocha da Silva~~
245 ~~Taudende Rua da Encalheira~~
246 ~~Silveira Maria Alves~~
247 ~~Maria Silveira Lemos Braga~~
248 ~~Campanha Lemos da Silva~~
249 ~~Habitas Faro e Vila Franca~~

Cortório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eusébio Protólio da Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver autenticado a presente
fotocópia vez que ela concorda com o original sedi
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 29 de Agosto de 1989

Em testemunha
[Signature] Maria Salete de Araújo Oliveira
da verdade.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIO QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS E DO OUTRO LADO AS SEGUINTE DESTILARIA: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA. - Localizada na Fazenda Vilarinho s/n, Igreja N. a - Alagoas; CAMACARI AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Fazenda Coruripe - Alagoas; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A. - Fazenda Várzea Grande - Comendador Palmeira, 502, Farol, Maceió - Alagoas; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A. - Fazenda Triunfo - Av. Dom Antônio Brandão, 461, Maceió-Alagoas; AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A. - Fazenda Serrana, Praça General de Góis Monteiro, 1097, Joaquim Gomes - Alagoas; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA. - Fazenda Taboabo s/n, Poteiró - Alagoas; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPÉ LTDA. - Fazenda Conceição, s/n, Porto Calvo - Av. Comendador Leão, Maceió - Alagoas; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA. - Av. Fernandes Lima, 1530, Farol, Maceió- Alagoas; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA. - Colônia de Lercoidina - Rua Comendador Palmeira, 502, Maceió - Alagoas; DESTILARIA FLORENTE LTDA. - Fazenda Florente - Jacuípe - Alagoas; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA. - Coruripe-AL, Rua Goiás, 271, Farol, Maceió - Alagoas; SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Av. Rotary, 1007, Farol, Maceió - Alagoas; e DESTILARIA ATALAIA LTDA. - Rua Barão de Atalaia, 705 - Maceió- Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Como decorrência do presente ACORDO SALARIAL INTER SINDICAL, livremente aceito e ajustado entre partes contratantes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS E DO OUTRO LADO AS SEGUINTE DESTILARIAS: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA; CAMACARI AGRO INDUSTRIAL LTDA; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SERRANA; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPÉ LTDA; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA; DESTILARIA FLORENTE LTDA; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA; SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA; DESTILARIA ATALAIA LTDA, ficam estabelecidas, a título de ACORDO SALARIAL, as condições de trabalho adiante estipuladas e os percentuais relativos aos aumentos abaixo indicados.

28

Cartório do 2º Ofício de Araras

MARIA SALETE DA CRUZ DE OLIVEIRA
Sucessora da Falecida Mrs. Sônia da Oliveira
Rue Dr. Cândido Rondon, 30 - Centro
Fazenda — Rio das Ostras

Certifico haver Autenticado à presente
Fotocópia vez que ela concorda com o original aquê
reduzida. Dou fé.

Macacó, 29 de Agosto de 1989

Em testemunha da verdade:

Maria Salete da Araújo Oliveira

CLÁUSULA SEGUNDA.

É concedido à categoria profissional um reajuste salarial incidente sobre os salários da dat -base anterior, ou seja, 19 de setembro de 1987, no percentual de 510% (quinhentos e dez por cento), a vigorar a partir de 19 de setembro de 1988, concedendo-se, ainda, um aumento adicional equivalente a 1,644% a partir de outubro próximo vindouro, sobre a U.R.P. desse mês, perfazendo-se um total de 520% (quinhentos e vinte por cento), sobre os salários vigentes em 19 de setembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Do montante de 510% (quinhentos e dez por cento) aludido na cláusula anterior, serão excluídos os valores das URPs do período de outubro de 1987 a agosto de 1988, correspondentes a 264,73 (duzentos e sessenta e quatro vírgula setenta e três por cento), bem assim, os aumentos espontâneos concedidos à categoria profissional, a partir de 19 de setembro de 1987 e que não tenham sido objeto do Acordo Salarial anterior, firmado em 09 de outubro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Os índices salariais do aumento referido na cláusula anterior começarão a vigorar a partir do dia 19 (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie.

* CLÁUSULA QUARTA.

O pagamento das horas extras será efetuado com acréscimo sobre a hora normal de: A)-às 02 (duas) primeiras horas o mínimo de 20% (vinte por cento) e B)-após as 02 (duas primeiras horas) 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA.

É vedado ao empregador descontar dos salários de seus empregados, as faltas justificadas e comprovados através de atestado médico fornecido pelo INAMPS.

CLÁUSULA SEXTA.

Ficam as empresas das categorias econômicas, obrigadas à fornecer

H M A D H E C

@

29

Cartório do 2º Ofício de N. S.

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 25 de Agosto de 1981

Em testemunha da verdade.

Maria Salete de Araújo Oliveira

cer aos seus empregados, contra-chèque que contenham especificações relativas a salários, hora normal e hora extra, adicional, repouso remunerado, prêmios, bem como identificações dos valores descontados e a que se destina.

CLÁUSULA SÉTIMA.

As empresas de categoria econômica obrigam-se ao cumprimento das disposições sobre insalubridade ou periculosidade, devendo o adicional quando devido, ser pago de acordo com o percentual que for determinado pela Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, e sempre sobre o Piso Nacional de Salários.

CLÁUSULA OITAVA.

A empresa ou empresas convenentes nas quais sejam empregados o Presidente e Tesoureiro do Sindicato profissional deste Convênio, obrigam-se a liberá-los, sem prejuízo de qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições Sindicais, conforme determinação do art. 543 da CLT, ficando a critério da mesma empresa ou empresas o pagamento espontâneo dos respectivos salários e vantagens.

CLÁUSULA NONA.

Na conformidade da cláusula anterior fica convencionado que os delegados do Sindicato da classe, regularmente investidos, quando transitoriamente se deslocarem dos locais onde prestam serviços, para tratar de assuntos de interesse da classe não serão prejudicados em seus salários fazendo-se necessário para tal fim, prévio comunicado pelo presidente do Sindicato, a empresa a fim de que seja concedida a referida licença.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Por ocasião da dispensa do empregado fica estabelecidos os seguintes prazos para desocupação do imóvel: 08 (oito) dias quando o empregado espontaneamente solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho; 15 (quinze) dias quando a rescisão for iniciativa da empresa, e finalmente quanto para os que pagam aluguel, seja na conformidade da Lei ou estabelecimento na nota contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do trabalhador, pela empresa, se assim entender o INAMPS.

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásia da Oliveira
Rua Dr. Cícero Pinto, 30 - Centro
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió - Al. 29 de Agosto de 1985
Em test.  da verdade,

Maria Salete de Araújo Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Considerando a exiguidade do prazo à moagem determinado pelo IAA, fica convencionado que o turno normal de trabalho poderá ser acrescido de horas complementares e suplementares, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

O Sindicato e as empresas convenentes, de comum acordo, consideram o dia 24 (vinte e quatro) de junho, dia de folga remunerada dos Trabalhadores beneficiados desta convenção, por ser considerado o "Dia dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool" no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

É licita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato profissional, pelas empresas que deixarem de cumprir disposição desta convenção, ou de Lei uma vez cobrada pela respectiva Entidade Profissional em ação de cumprimento na justiça do Trabalho, se condenada pela referida justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

As empresas convenentes se obrigam a descontar de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o Piso Nacional de Salários, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

O não cumprimento de qualquer cláusula deste acordo, pelas empresas, aplicar-se-á multa de 01 (hum) salário mínimo vigente por infração, e o não cumprimento por parte do empregado, implicará em multa de meio (1/2) salário mínimo vigente em favor da conta "Salário e Desemprego do MTE".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

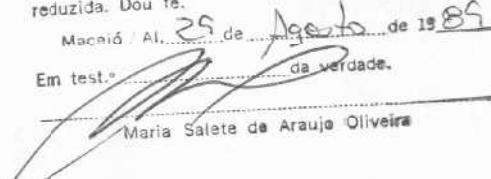
Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1987, o reajuste previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será atualizado na forma da legislação em vigor, observadas as Tabelas constantes dos ANEXOS - I e II.

Cartório do 2º Ofício d^o Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aquil
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 25 de Agosto de 1985
Em test.^o _____ da verdade.


Maria Salete da Araújo Oliveira

Fator multiplicativo para salários a serem reajustados em set/88.

MÊS DA ADMISSÃO	FATOR MULTIPLICATIVO
Setembro de 1987	6,1000
Outubro de 1987	5,7579
novembro de 1987	5,2608
dezembro de 1987	4,6507
janeiro de 1988	4,0645
fevereiro de 1988	3,4800
março de 1988	2,9429
abril de 1988	2,5305
maio de 1988	2,1162
junho de 1988	1,7924
julho de 1988	1,4959
agosto de 1988	1,2030

O percentual concedido nos últimos doze meses foi da ordem de 510% (quinhentos e dez por cento) sobre os salários de setembro de 1987, ou, alternativamente, 67,25% sobre os salários de agosto de 1988, e ainda um acréscimo de 1,644% para outubro de 1988 sobre a URP do mesmo mês, compreendendo, assim, 520% sobre os salários de 1987, descontando-se os aumentos espontâneos concedidos ao longo do período.

(@)

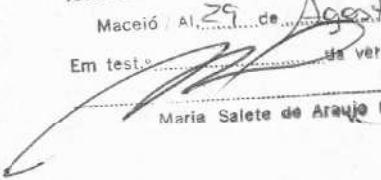
32

Cartório do 2º Ofício de N.º 28

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Euryclés Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 29 de Agosto de 1981

Em testemunha: 
Maria Salete de Araújo Oliveira

Distribuição do Fator 1,01644 para ser incorporado aos salários de outubro de 1988, em relação aos salários de setembro de 1988..

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>	<u>FATOR DE REAJUSTE</u>
Set. 87	1,01644
Out. 87	1,01506
Nov. 87	1,01368
Dez. 87	1,01230
Jan. 88	1,01093
Fev. 88	1,00956
Mar. 88	1,00819
Abr. 88	1,00682
Mai. 88	1,00545
Jun. 88	1,00408
Jul. 88	1,00272
Ago. 88	1,00136

[Large handwritten signature or mark, possibly a stamp, occupies the lower left portion of the page.]

[Handwritten mark resembling a stylized letter 'e' or a signature, located near the bottom right.]

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA

Sucessora de Euryclés Protásio da Oliveira

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro

Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al. 29 de Agosto de 1989

Em test.  da verdade.

 Maria Salete de Araujo Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Põe assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao PISO NACIONAL DE SALÁRIO, acrescido de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO.

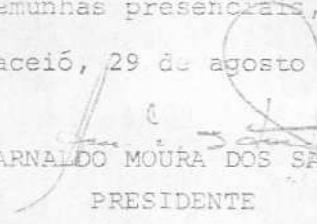
O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data de sua admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

A presente Convenção vigorará a partir de 19 (primeiro) de setembro do corrente ano, até 31 de agosto do ano próximo vindouro.

E por que assim tenham justo e contratado, fazem as PARTES CONTRATANTES lavrar a presente CONVENÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Maceió, 29 de agosto de 1988



ARNALDO MOURA DOS SANTOS

PRESIDENTE

AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA

CAMAÇARI AGRO INDUSTRIAL LTDA

* PENEÓ AGRO INDUSTRIAL S/A

AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A

* AGRO INDUSTRIAL SERRANA S/A

* NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA

DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA

* AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA

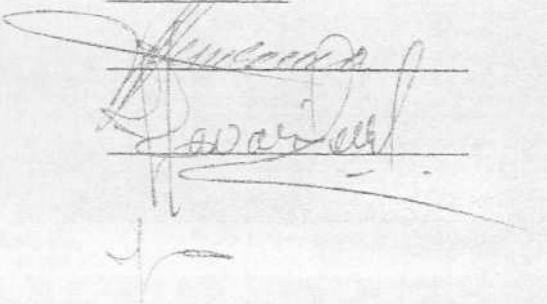
DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA

* DESTILARIA FLORENTE LTDA

* COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDOROMA LTDA

SANAGRO - SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA

DESTILARIA ATALAIA LTDA

TESTEMUNHAS:


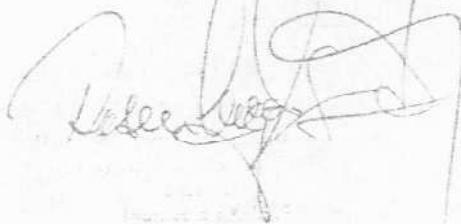

34

DRT - Proc n° 04120-004525/87

REGISTRADO EM LIVRO COMPETÊNCIA
S.º 906 Em 09.11.88
SECAO DE INSPECÇÃO DO TRABALHO
Em 09.11.88

Nadir Batista da Graça
Chefe da Seção de Inspeção de Trabalho
Matrícula nº 4.488

V. São José-01-88



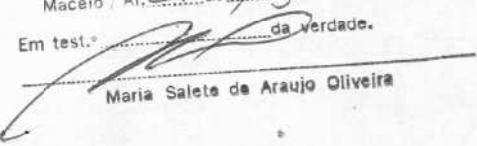
Assinado em São José-01-88

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro
Maceió — Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui
reduzida. Dou fé.

Maceió / AL, 27 de Agosto de 1989.

Em test. 
Maria Salete de Araújo Oliveira



35
ep

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Agosto 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 66/89
contendo 35 folhas, todas numeradas.

bimilita

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

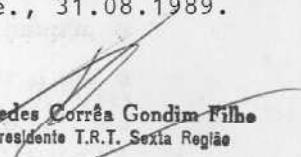
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 30.08.89

Glarauallu
Diretor do S.C.P.

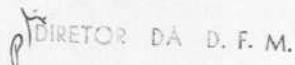
Na forma do art.866,
consolidado, delego a uma
das Juntas de Conciliação e
Julgamento de Maceió-AL, me
diantre distribuição, as atri-
buições de que tratam os
arts. 860 e 862, da CLT.

Re., 31.08.1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Rep. sob o n.º 6- 16/89
Dist. o. 1º JCJ
Maceió, 11 / 09 / 1989


DIRETOR DA D.F.M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	SIND DOS TRAB NA IND DA FABRIC DE ALCOOL NO E DE ALAGOAS	
Reclamado	PENEDO AGROINDUSTRIAL E DESTILARIAS DE ALCOOL	
Local:	MACEIÓ	Data: 11.09.89 N.º E- 16
Objeto:	Dissidio Coletivo nº TRT-DC-66/89	
E S P É C I E		
Verbal	Escrita..... Documentos	
Distribuído à..... 18 Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

TRT - Mod. 17

36
Q

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 12/09/89

Diretor da Secretaria

Designe-se data de audiência.
Notificações necessárias.
Maceió, 12.9.89

Juiz Presidente

Certifico que foi designada au-
diência para o dia 17/10/89 às
10 horas.

Maceió, 12/09/89.

Notary



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Agro Ind. Vale Camaragibe

~~Rua Presidente Vargas, 195 - Farol~~ Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Álcool de Alagoas

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

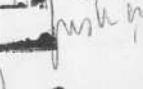
Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89

p/ 
Dir. de Secretaria

G. T. T
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
esta data a notificação n.º _____
Maceió, 14 de 9 de 19 89

Dir. de Secretaria 

38



NOTIFICAÇÃO 66/89

Sr. Agro Ind. Grande Vale Ltda

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fábricação de Álcool no Est. de AL

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Moreira e Silva, 863-Farol

às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi ~~avogado~~
nesta data a notificação n.º _____
Maceió, 14 de 9 de 1989 Of. Posto
 Diretor de Secretaria

BB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Agro Industrial Serrana S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Álcd Ol em Al

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/
Diretor da Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi ~~expedida~~
nesta data a notificação n.º

Maceió, 14 de 9 de 89

Diretor da Secretaria

99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO P.66/89



Sr. Agro Industrial São Gonçalo
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação do Álcool et.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. 00

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação nº
Maceió, 13 de 9 de 1989.

Diretor de Secretaria

40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Agro Ind. Marituba Ltda.
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. do Álcool de Al.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de setembro de 1989. MTC
 Diretor de Secretaria

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P6689

Sr. Aia Açucareira Central Sumauma
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió,
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol,
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989,
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

p/

Diretor da Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 1989, Justiça

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Central Açucareira Santo Antônio
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Fab. de Álcool de Al

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 663-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º

Maceió, 14 de 9 de 1989

Diretor de Secretaria

G. T. R. T
JOJ - Mod. OG

44



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia Agroind. Norte Alagoas
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação do Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

p/  Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
esta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 89

 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia Açucareira Climério Sarmento

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Fab. do Álcool de Al

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de agosto de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação no
Maceió, 13 de setembro de 1989.
Dir. de Secretaria

G. T. R. T
JOJ - Mod. OG

96



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia. Açucareira Usina Laginha
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 13 do mês de setembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.e apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 1989

Diretor de Secretaria

G. T R T
JCD : Npc, DG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, M de 9 de 1986. *[Assinatura]*
~~Editor de Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.56/89

Sr. Cia. Açucareira João de Deus
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de Álcool

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989.

p/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.o

Maceió, 9 de setembro de 1989
Dir. de Secretaria

G. T. R. T
JOJ - Mod. OG

98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO P.66/89



Sr. Cia. Açucareira Usina Capricho

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos. Trab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 1989.

p/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi ~~em~~
nesta data a notificação n.º
Maceió, M de 0 de 0

Director de S.

G. T R T
JOU - Med. OG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Cia. Agro Ind. Omêna Irmãos
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 89.

Diretor de Secretaria

G. T. R. T
JCT - Mod. OG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Coop. de Colonização Agro-Pecuária e Ind. Pindorama Ltda
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. é Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à **1ª** Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na **Av. Moreira e Silva, 863 - Farol**
às **10.00** horas do dia **17** do mês de **outubro** de **1989**
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 1989

[Signature]
p/ diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 13 de 9 de 89.

[Signature]
p/ diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Caneçari Agro Ind Ltda
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. do Estado de AL

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à ¹ Junta
de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19⁸⁹
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

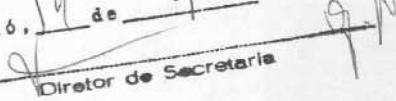
Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 19⁸⁹

p/ 
Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação no
Maceió, 14 de setembro de 1989.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Destilaria Florente Ltda.
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Tab., na Ind. da Fab. de Álcool de Al

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89

D/ Diretor da Secretaria

Certifico que foi expedida
esta data a notificação no
Maceió, 14 de 9 de 89.

Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Destilaria Atalaia Ltda.

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Tab. da Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.^o _____
Maceió, 13 de setembro de 19 89. M. W. W.

Diretor de Secretaria

54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda.
Av. Fernandes Lima, 665-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Tab. na Ind. de Fab. de Álcool de Al.

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Cartifício que foi expedida
nesta data a notificação n.º

Maceió, 14 de setembro de 1989.

Diretor de Secretaria

SS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A circular stamp with the text "1º J. C. J. DE MACEIÓ" around the perimeter and "FLS. 56" in the center, with "Fun. 1/1956" written below it.

NOTIFICAÇÃO P.66 /89

Sr. Destilaria Autônoma de Álcool Maciape
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de -Alcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863=farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.á estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. F. R. T.
J.D. - Mod. C.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina São Simão Açúcar e Álcool

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fabricação de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª a, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Mareira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 13 do mês de setembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ *HM*
Diretor da Secretaria

G. T.R.T.
JOJ - Mod. OG

*Sentença que foi expedida
na data a notificação n.º
Maceió, 19 de 9 de 89.*

Diretor da Secretaria

of. Justiça

SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO p;66/89

Sr. Usina Santa Clotilde S/A
Av. Fernandes Idma, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 89.

Diretor de Secretaria

58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Mendo Sampaio S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor da Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. 06

certifice que foi expedida
neste dia a notificação nº
Maceió, 14 de 9 de 1989
 Director de Serviços

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Industrial Porta Rico S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/

Diretor de Secretaria

Certifico que foi expedida
esta data a notificação nº ____

Maceió, 1h de 9 de 89,

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. S/A Usina Curicuri Açúcar e Álcool
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

D/ Diretor de Secretaria

G. T.R.T.
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 1989
Diretor de Secretaria

61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. T. T
JOJ - Mod. CG

Certifica que foi expedida
esta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 89.
 g. Mute
Director de Secretaria

62



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

1ST JUDICIAL CIRCUIT COURT OF MARION COUNTY, OREGON
FLS. 63
Fun. 41

NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. União Ind. do Nordeste S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. da Fab. de alcool de Al

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 1989

p/ Diretor do Secretariado

G. T R T
JOJ - Med. OG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. na Ind. de Fabricação de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria

64
Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 13 de setembro de 1989.

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Caeté S/A

Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. da Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de setembro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T
JOJ - Moc. CG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação nº
Maceió, 14 de 9 de 89,

Diretor de Secretaria

65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Cachoeira S/A

Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Tab., na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 17 de outubro de 1989.

p/ Diretor de Secretaria

G. T. R. T.
JOJ - Mod. OG

Gentilme que foi expedida
nesta data a notificação no
Maceió, 14 de setembro de 1989, g. Wm
Dir. de Secretaria

66



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Alegria S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à ¹ Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 363-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89.

D/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. 06

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 13 de 9 de 19 89.

DIRETOR DE SECRETARIA

67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Nivaldo Jatobá Emp. Agroindustrial Ltda.
Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Tab. na Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863-Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.º à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.º estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

AM
D/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. 00

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º 1
Maceió, 13 de setembro de 1989.
J. M. M. M.
D/ Diretor de Secretaria

68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Penedo Agro Industrial S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Tab. nas Ind. de Fábr. de Álcool de AL

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 19 89

p/x Diretor de Secretaria

G. T. R. T.
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 14 de 9 de 89.
 Diretor de Secretaria

69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usinas Rúmidas S.A.

Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

G. T.R.T.
J.C.J. - Mod. 00

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 1h de 9 de 89.

Diretor de Secretaria

70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Usina Serra Grande S/A

Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Técn. nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 263-Parol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió , 13 de setembro de 19 89

p/ Diretor da Secretaria

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 16 de 9 de 89. J. M. Nogueira

G. T. T.
JOJ - Mod. OG

Assinatura da Secretaria

71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO R.66/89

Sr. Usina Cansanção de Sinimbu S/A
Av. Fernandes Lima, 385-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Trab. nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió
na Av. Moreira e Silva, 385-Parol
às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

G. TRT
JOJ - Mod. OG

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação n.º
Maceió, 1h de 9 de 1989.
g. jude
Diretor de Secretaria

72



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Using Terra Nova S/A

Av. Fernandes Lins, 385-Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Trab. Ass. Ind. da Fab. de Alcool

Fica V. S.º notificado, pela presente, a comparecer perante à 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maciá, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol, às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Manaus, 13 de setembro de 1989

27

Diretor da Secretaria

G. T R T
JGJ - Med. O

Certifico que foi expedida
nesta data a notificação no
Bacelá, 1h de 9 de 1899.
g

www.socientis.com

Fig. 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho



NOTIFICAÇÃO P.66/89

Sr. Triunfo Agro Industrial S/A
Av. Fernandes Lima, 385 - Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sind. dos Téb. Nas Ind. de Fab. de Álcool

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Nasciência na Av. Moreira e Silva, 863-Farol às 10.00 horas do dia 17 do mês de outubro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 13 de setembro de 1989

p/ Diretor de Secretaria

G. T R T
NOV - Mar. 06

Certifico que foi ~~deposta~~
deposta a notificação no
zoológico, dia 9 de Agosto.
H. J. P. J. P. J.
Síndico da Secretaria

Dissídio Coletivo Proc. 66/89

AVISO DE RECEBIMENTO

Federação das Indústrias no Estado de Alagoas.

Número do Registrado 14/09/89

Data do Registro _____

R E C E B I



14 de Setembro de 1989

J. Maia Nobre
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira malha como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

75



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

DISSÍDIO Nº 66/89

N O T I F I C A Ç Ã O

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

PENEDO AGRO IND.SA E OUTRAS (26)

Sr. **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de
Alcool no Estado de Alagoas**

Av. Moreira Lima nº629-Centro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª^a

Junta de Conciliação e Julgamento, na **Av. Moreira e Silva 863-Farel**

às **10:00** horas do dia **17**, do mês de **outubro** de 19 **89**

à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará no arquivamento
da reclamação.

Maceió, 15 de setembro de 19 89

Macaucau
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

J.C.J. - Mod. 07

76

Sindicato dos Trabalhadores na indústria da fabricação
de Álcool no Estado de Alagoas

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado DC 66/89

Data do Registro 15.09.89

R E C E B I

Marcio 15 de Setembro de 1989

Adelides da Costa Raposo

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *de leorcio*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d .2... *leogzrío -*
muito... que... segue...

leogzrío
Recife, 29/09/89.

sp
.....
p) Diretor de Secretaria

17.10.89



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944

EXMO. SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a J.C.J. DE PROTÓCOLO N.º 4563/89 Livro 114 Fls. 228 Em 20.9.89
--



J. d.
à condurá.
Maceió, 29.9.89
Juiz Presidente.
juiz Presidente.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, tendo chegado a um ACORDO no Dissídio Coletivo nº 66/89, suscitado perante o egrégio Tribunal do Trabalho da 6^a Região e com audiência de Conciliação marcadada nessa Junta para o dia 17/10/89, às 10:00 horas, em face da composição a que chegaram, vêm requerer a juntada das anexas cláusulas acordadas, pedindo a V.Excia. que se digne enviar o Processo ao egrégio Tribunal do Trabalho da 6^a Região, para a devida homologação.

Pedem Deferimento.

Maceió, 18 de setembro de 1989.



Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Alagoas

CARTA DE RECONHECIMENTO EXPEDIDA EM 28-4-1944



PROCURAÇÃO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados os senhores GERALDO VASCONCELOS DE CASTRO e ADELMO DE ALMEIDA CABRAL, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas, sob n°s. 599 e 633, respectivamente, com poderes para defendem o Outorgante e suas Filiadas no Dissídio Coletivo nº 66/89, em que consta como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, pelo que tudo podem requerer, alegar, assinar Acordo, firmar compromisso.

Maceió, 18 de setembro de 1980

JARBAS ELIAS DA ROSA OTÍCICA

Presidente

Reconheço a Firma *JARBAS ELIAS DA ROSA*

Nome	OTÍCICA
Local	Maceió, 18 de 9 de 1980
Assunto	Em testemunha da verdade
Assinatura	<i>JARBAS ELIAS DA ROSA</i>
Endereço	Rua Dr. Antônio de Britto, 100 - Centro Maceió - Alagoas
Testemunha	Leandro Costa da Silva Nieto de Dona Lisboa da Costa Poderamente Juramentada



ACORDO QUE FIRMAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as Destilarias Autônomas: AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA.; CAMAÇARÍ AGRO INDUSTRIAL LTDA.; PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A; AGRO INDUSTRIAL SÃO GONÇALO S/A; AGRO INDUSTRIAL SERIANA S/A; NIVALDO JATOBÁ EMP. AGROINDUSTRIAL LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL MACIAPE LTDA.; AGRO INDUSTRIAL GRANDE VALE LTDA.; DESTILARIA AUTÔNOMA PORTO ALEGRE LTDA.; DESTILARIA FLORENTE LTDA.; COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.; DESTILARIA ATALAIA LTDA.; O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE ALAGOAS, representando as suas Usinas Filiadas: USINA ALEGRIA S/A; CIA. AGROINDUSTRIAL OMENA IRMÃOS (USINA BITITINGA); CIA. AÇUCAREIRA CONCEIÇÃO DO PEIXE; INDUSTRIAL PORTO RICO S/A; USINA SANTA CLOTILDE S/A; USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A; USINAS REUNIDAS SERESTA S/A; USINA CANSANÇÃO DO SINIMBÚ S/A; CIA. AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA; USINA TERRA NOVA S/A; TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S/A; USINA CACHOEIRA S/A; USINA CAETÉ S/A; S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL; S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL; UNIÃO INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A (USINA GUAXUMA); CIA. AÇUCAREIRA USINA LAGINHA; S/A USINA OURICURÍ AÇÚCAR E ÁLCOOL; MENDO SAMPAIO S/A (USINA ROÇADINHO); CIA. AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS (USINA SANTANA); CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A; USINA SERRA GRANDE S/A, possuidoras de destilarias anexas e, do outro lado, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS, no DISSÍDIO COLETIVO nº 66/89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 (um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia



Cont.:

31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão;

CLÁUSULA QUARTA:

Fica assegurado à Categoria Profissional um PISO SALARIAL equivalente ao SALÁRIO MÍNIMO, acrescido de 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão;

CLÁUSULA QUINTA:

Os Diretores, e também os DELEGADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratar de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado, fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, e fim de que seja obtida a devida licença;

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados:

- a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho;
- b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria;

Cont.:



- c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O dia "24 de Junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "DIA DO TRABALHADOR DO ÁLCOOL", instituído pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS;

CLÁUSULA OITAVA:

Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei;

CLÁUSULA NONA:

O CONVENENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercitárá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA:

As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas;

[Handwritten signature]

83

Cont.:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigam a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentos da contribuição social, a que

84



Cont.:

alude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social, por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data do seu retorno;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas:

- a) - Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) salário mínimo;
- b) - Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) - As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal;

85

85
M
Fun.

Cont.:

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O Presente Acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro.

E porque tenham assim justo e contratado, fazem lavrar o presente ACORDO em 04 (quatro) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas presentes, abaixo firmadas.

Maceió, 18 de setembro de 1989.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO
DE ALAGOAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, NO ESTADO DE ALAGOAS

Testemunhas:

Wanderley P.
Reyvaldo L.
W. J. G.
Flávio

86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Alcindo, 29/09/89
Recife.

PL Diretor de Secretaria

Celebradas acordas entre as
partes, subem os autos ao Eg.
TRT de 6^a Região.

Maceió, 11.10.89
Alcindo
Juiz Presidente.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, acompanhado da oficina.
Maceió, 16 de 10 de 1989

Chefe do S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

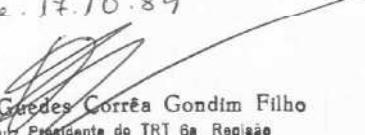
ao G. P.

Recife, 17 de 10 de 1989

P/ Diretor do S. C. P.

A deute Procuradoria
Regional.

Re. 17.10.89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 18 de 10 de 1989

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EVANILDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 18 de 10 de 1989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 66/89

88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA FA-
BRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADO : PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DESTILARIAS DE ÁL-
COOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PE
LA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS.
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Houve conciliação.
2. Formalidades cumpridas.
3. Somos pela homologação da presente conciliação judicial, com as seguintes ressalvas:

- a) O desconto previsto na cláusula Décima se
rá autorizado, apenas, para os associados.
- b) Os descontos autorizados, para os não as-
sociados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a partir
da publicação do Acordão.

É o parecer.

Recife, 19 de outubro de 1989.

Everaldo Casper Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

88

MINISTÉRIO PÚBLICO DA FEDERAÇÃO

Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Região

Nesta data recebiu-se os autos do Procurador

EVERALDO CAMPANHEIRA PRADO,

remetido ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo 20 de 10 de 1985

OB

RECEBIDOS NESTA DATA

20-10-1985. 11º Ofício

4 - MEMORIA DO SERVICO PROCESSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-
DC-66/89

Em, *23.10.89*

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE EITU

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, *23.10.89*

[Signature]
Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, *23.10.89*

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, *23/out/1989.*

[Signature]
Assessor

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 25 de outubro de 1989.

[Signature]
Juiz Relator

DEVOLVIDOS NESTA DATA
Recife, *25/out/1989.*

CONCLUSÃO

[Signature]
ASSESSORA

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, *30.10.89*

[Signature]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

[Signature]

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-66/89
PROC. Nº TRT-

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Thereza Lafayette Bitu (Relatora), Benedito Arcanjo -
(Revisor), Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Osâni
de Lavor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Joesil
Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença... e
Melqui Roma Filho, resolveu o Tribunal,
por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus
efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1º - As Empresas
da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus emprega-
dos, a partir de 01(um) de setembro de 1989, aplicando o fator
11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as an-
tecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior; 2º
Cláusula 2º: O índice salarial do aumento referido na Cláusula Pri-
meira começará a vigir a partir do dia 1º(primeiro) de setem-
bro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31(trin-
ta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e apli-
cadas as modificações que forem impostas pela legislação perti-
nente à espécie; Cláusula 3º: Para os empregados admitidos a
partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláu-
sula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admiss-
ão; Cláusula 4º: Fica assegurado à Categoria Profissional um
Piso Salarial equivalente ao Salário Mínimo, acrescido de 5%
(cinco por cento); Parágrafo Único- O empregado gozará da con-
cessão dos 5%(cinco por cento) da presente cláusula após decor-
ridos noventa dias da data da sua admissão; Cláusula 5º: Os Di-
retores, e também os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores-
na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas re-
gularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem
dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do
interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado
fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus
superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida li-
cença; Cláusula 6º: Ficam estabelecidos os seguintes prazos pa-
ra desocupação de casas de propriedades das Destilarias e uti-
lizações.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-66/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
lizadas, como residência, por seus empregados; a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado; Cláusula 7º: O dia "24 de Junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Álcool", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas; Cláusula 8º: Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei; Cláusula 9º: O conveniente - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool do Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercitárá as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se contate o cometimento de falta grave; Cláusula 10: As Destilarias autônomas se obrigarão a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo olheiro. Parágrafo único - As usinas de açúcar que possuem destilarias anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco por cento) para o

Certificado e doutrina.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-66/89 - fls 3-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas; Cláusula 11: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas; Cláusula 12: As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 13: As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insclubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei; Cláusula 14: As empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigarão a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; Cláusula 15: Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que clude a Cláusula Décima, exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados; Cláusula 16: Para efeito de justificação de falta por doença, quando da i -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-66/89 - fls. 4 -
PROC. N° TRT -

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
nexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS. Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador; Cláusula 17: O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido - até 30(trinta) dias da data de seu retorno; Cláusula 18: É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir - disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de cumprimento, na Justiça do Trabalho; Cláusula 19: As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas: a) Pelos empregadores, o equivalente a 01(um) salário mínimo; b) Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo; c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal; Cláusula 20: O Sindicato da Indústria do Açucar, no Estado de Alagoas, assina o presente Acordo, como representante das Usinas de Açucar suas Filiais, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas; Cláusula 21: O Presente Acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31(trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro; vencidos os Juízes Clóvis Valença, Osani de Lavor, Francisco Solano, Ana Schuler e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam com as seguintes ressalvas: a) O desconto previsto na cláusula 10 será autorizado, apenas, para os associados; b) Os descontos autorizados, para os não
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-66/89- fls. 5-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
associados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a
partir da publicação do acórdão.

Custas pelo suscitado sobre 10(des) Valores de Referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 09 de 11 de 1989

[Signature]
Secretário do Tribunal Pleno-Subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ RELATOR

RECIFE, 14/06/1989

pacy
P/ Secretário do Tribunal - SUBS.
TRT 6a Região

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 24/NOV/1989.
✓
Assessor

Nesta data devolvo os presentes autos à Se-
cretaria do Tribunal com o Acórdão devidamente
datilografado e assinado.

Recife, 22/11/1989

m Ruf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

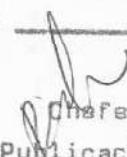
Re, 28 NOV 1989


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

28 NOV 1989

Re,

Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

93



PROC. Nº TRT DC 66/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitados: PINEDO AGRO-INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - Ementa: Acordo que se homologa em seu inteiro teor, uma vez que representa a vontade das partes e não fere dispositivo legal.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica contra PINEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e DESTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26), representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS pleiteando as vantagens discriminadas às fls. 03/10 dos autos.

Foram observadas as formalidades legais.

Consta às fls. 35 v., despacho do Exmo.

Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, delegando atribuições a uma das Juntas de Maceió-AL, para realização de audiência de instrução e conciliação.

Resolveram as partes conciliar, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. N° TRT DC 66/89



Acórdão—Continuação—

se verifica do termo juntado às fls. 80/85, por determinação do MM Juiz Presidente da JCJ de Maceió, que também determinou a devolução dos autos a este Tribunal.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho, opina pela homologação da conciliação, sugerindo todavia, que à mesma sejam feitas 2 (duas) ressalvas, que alteram a cláusula 10ª - Limita a autorização apenas para os associados, tendo os não associados o direito de oposição, aos aludidos descontos no prazo de 10 dias, a partir da publicação do presente acórdão.

É o relatório.

VOTO

Considero que a cláusula 10ª referida pela Douta Procuradoria contém a autorização que o parecer sugere. Autorização, que a meu ver, é até mais abrangente. Não fixa qualquer prazo para o direito de oposição ao desconto do percentual de 2% (dois por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, nem limita esta oposição apenas aos não associados.

Cláusula 10ª do acordo de fls., textual: "As Destilarias Autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário-Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro". Ademais, tem sido jurisprudência deste Tribunal, que ao homologar acordo, não se altera cláusulas do mesmo.

Ante o exposto, homologo a conciliação às fls., em seu inteiro teor, uma vez que representa a vontade das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 66/89



Acórdão—Continuação—

partes e não fere dispositivo legal.

Custas pelo Suscitado sobre 10 (dez) valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - As Empresas da Categoria Econômica reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01(um) de setembro de 1989, aplicando o fator 11,3986 sobre os salários de setembro/88, já compensadas as antecipações salariais concedidas no período de outubro/88 a agosto/89, e que não tenham sido objeto do Acordo anterior; 2ª Cláusula: O índice salarial do aumento referido na Cláusula Primeira começará a viger a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano, vigorando, normalmente, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindouro, respeitadas e aplicadas as modificações que forem impostas pela legislação pertinente à espécie; Cláusula 3ª - Para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 1988, o reajuste previsto na Cláusula Primeira será aplicado proporcionalmente ao mês da admissão; Cláusula 4ª: Fica assegurado à Categoria Profissional um Piso Salarial equivalente ao Salário Mínimo, acrescido de 5% (cinco por cento); Parágrafo Único - O empregado gozará da concessão dos 5% (cinco por cento) da presente cláusula após decorridos noventa dias da data da sua admissão; Cláusula 5ª - Os Diretores e também os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas regularmente investidos, quando, transitoriamente, se deslocarem dos locais onde prestam serviço, para tratarem de assuntos do interesse da classe, terão remuneração pelo dia não trabalhado fazendo-se necessário, para tal fim, prévio comunicado a seus superiores hierárquicos, a fim de que seja obtida a devida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



PROC. N° TRT DC 66/89

Acórdão - Continuação -

licença; Cláusula 6º: Ficam estabelecidos os seguintes prazos para desocupação de casas de propriedades das Destilarias e utilizadas, como residência, por seus empregados: a) 08 (oito) dias, quando o empregado espontaneamente, solicitar rescisão de seu contrato de trabalho; b) 15 (quinze) dias, quando em qualquer outra condição, a rescisão for por iniciativa da indústria; c) Para os que pagarem aluguel, o prazo estabelecido em Lei ou o Contratual avençado; Cláusula 7º: O dia "24 de junho" será considerado de folga remunerada para que os empregados possam comemorar o "Dia do Trabalhador do Álcool", instituído pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas; Cláusula 8º: Considerando-se a exiguidade de prazo para a moagem, determinada pelo IAA, fica convencionado que a jornada normal de trabalho, diurno ou noturno, poderá ser acrescida de horas complementares e suplementares, pagas na forma da Lei; Cláusula 9º: O Convenente - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool do Estado de Alagoas, poderá nomear Delegado de sua representação em cada Destilaria, que exercitara as funções inerentes à representação dentro das limitações legais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da investidura, não podendo ser demitido durante este prazo, a não ser que se constate o cometimento de falta grave; Cláusula 10º - As Destilarias autônomas se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Salário-Mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu Sindicato, direta ou pessoalmente pelo obreiro. Parágrafo Único - As Usinas de Açúcar que possuem Destilarias Anexas, concordam em recolher mensalmente da importância arrecadada como contribuição social 5% (cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 66/89



Acórdão—Continuação—

por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Álcool no Estado de Alagoas; Cláusula 11º: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes e comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas; Cláusula 12º: As Empresas manterão uma viatura para prestar socorro imediato aos seus empregados, sem ônus para os mesmos; Cláusula 13º: As Empresas fornecerão aos seus Empregados, quando o local de trabalho exigir, equipamento de proteção contra acidente. Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, perceber o adicional por Lei estabelecido, após a constatação devida, por perícia competente, na forma da Lei; Cláusula 14º: As Empresas, nas quais sejam empregados o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Profissional, se obrigarão a liberá-los sem prejuízo de suas remunerações ou qualquer vantagem destinada à categoria a fim de poderem exercer suas atividades e contribuições sindicais; Cláusula 15º: Descontarão as Destilarias Autônomas, a título de taxa assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário-mínimo, no mês de setembro/89, cujo recolhimento em favor do Sindicato Profissional, deverá ocorrer até o dia 10/10/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição. Parágrafo Único - Ficam isentos da contribuição social, a que alude a Cláusula Décima , exclusivamente no mês de setembro/89, os trabalhadores sindicalizados; Cláusula 16º: Para efeito de justificação de falta por doença, quando da inexistência de médico na Empresa serão considerados os atestados médicos do INAMPS. Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a anota-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROC. N° TRT DC 66/89



Acórdão—Continuação—

anotação de qualquer atestado médico na CTPS do Trabalhador; Cláusula 17º: O Empregado que retornar à Empresa após o encerramento de seu benefício junto à Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, não poderá ser demitido até 30 (trinta) dias da data de seu retorno; Cláusula 18º: É lícita a condenação de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Profissional, pelas Empresas que deixarem de cumprir disposição desta Convenção, ou de Lei, uma vez cobrada pela Entidade de Classe, em ação de Cumprimento, na Justiça do Trabalho; Cláusula 19º: As infrações cometidas contra disposição desta Convenção, referentes às obrigações de fazer, serão punidas com as seguintes multas: a) Pelos empregadores, o equivalente a 01 (um) Salário-Mínimo; b) Pelo Sindicato Profissional, o equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo; c) As multas serão impostas, na forma convencionada, pela Justiça do Trabalho e revertidas, no caso da alínea "a", ao Sindicato Profissional e, no caso da alínea "b", ao Sindicato Patronal; Cláusula 20º: O Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Alagoas, assina o presente acordo, como representantes das Usinas de Açúcar suas Filiadas, anteriormente citadas, e que são possuidoras de Destilarias Anexas; Cláusula 21º: O presente acordo vigorará a partir do dia 1º (primeiro) de setembro do corrente ano até o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano próximo vindo; vencidos os Juízes Clóvis Valença, Osani de Lavor, Francisco Solano, Ana Schuler e Reginaldo Valença que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologavam com as seguintes ressalvas: a) O desconto previsto na cláusula 10º será autorizado, apenas, para os associados; b) Os descontos autorizados, para os não associados, depende de sua oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

Custas pelo suscitado sobre 10 (dez) Vidores de Referência.

Recife, 09 de novembro de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do Tribunal

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

Juiza Relatora

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



C E R T I D Ã O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº
17789, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data,
Recife, 06 DEZ 1989

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-66/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 08 DEZ 1989,
que encontra-se 11 DEZ 1989,
Recife, 11 DEZ 1989

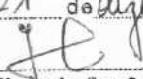
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

102

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 21 de dezembro de 1989

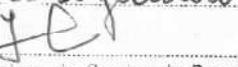

Chefe da Secção de Processos

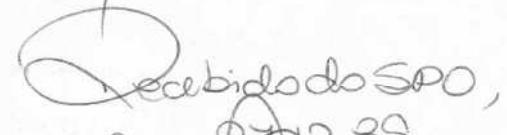
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 21 DE dezembro DE 1989


Diretora do Serviço de Processos


Recebido do SPO,
em 27/12/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



BA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DISTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO
DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS'
NO ESTADO DE ALAGOAS
Av. Comendador Palmeira, 502-Farol-Maceió-AL CEP:57.080

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Empresa pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-66/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A E DISTILARIAS DE ÁLCOOL NO ESTADO DE ALAGOAS (26) REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitados, face ao acôrdo proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PÉ, aos 27 dias do mês de dezembro de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

307

ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Nome ou Razão Social do Destinatário <i>Bruno Agro Ind. S/A e Distilarias Alcoólicas</i> Endereço <i>Av. Conde de Palmeira n° 502</i> CEP CIDADE UF BRASIL <i>57050 Maceió AL</i>			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Nome ou Razão Social do Remetente <i>Secretaria Judiciária do TRT</i> Endereço para Devolução <i>da Sexta Região</i> CEP CIDADE UF BRASIL <i>50.030 Recife - PE CEP 50.030</i>			
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR DATA ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>8.1.90 k Iza wélo</i>			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos.

Do que de custas —

Recife, 15 de Fevereiro de 1990

Miranda Costa de Melo

ZP Diretor da Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



01 OFÍCIO CÂMBIO PADRONIZADO DO GBC		02 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF			
12382008 0002-90		02 DATA DE VENCIMENTO 07-02-90 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
PERÍODO AGRO INDUSTRIAL S/A FAZENDA VARGEM GRANDE CIF: 300 PENHA - ALAGOAS		03 REFINANCIAMENTO 04 EXERCÍCIO 90 05 PERÍODO DE APLICAÇÃO OS PROCESSO TRT-DC-66/89	
06 VALOR DA RECEITA 1505		07 CÂMBIO DA RECEITA 70,00	
08 VALOR DA COMPRAÇÃO MENSAL 70,00		09 CASO DE DÚVIDA Sobre o Preenchimento do DARF Procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal	
10 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAS EM INSTRUÇÕES sindicato dos trabalhadores na indústria da fabricação de álcool do estado de alagoas.		11 VALOR DA MÍLIA 12 VALOR DA MILIA 13 VALOR DOS JUROS DE MORO 14 VALOR TOTAL 20,00	
15 REFERENCIAIS PREENCHIMENTO NAS 03 FOLHAS (TOTAL, CAMPO 04)			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



Exm^o Sr. Presidente:

Informo a V.Exa. que conforme se verifica às fls. 101v., não foram interpostos quaisquer recursos. Às fls. 102, o suscitado foi intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, tendo sido feito o referido pagamento, conforme às fls. 103. Razão porque faço os autos conclusos a V.Exa.

Recife, 15 de fevereiro de 1990

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 15 de fevereiro de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 16/02/90

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região

REMITIDA

Nesta data, faço remessa do seguinte processo

an(a) Arquivo Geral

Recife, 16 de fevereiro de 1990

Micellenello

Diretor da Secretaria Judiciária